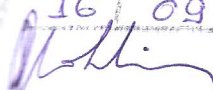


16/09/14


Em 12/09/14


ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 139/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA E FARMACEUTICO PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A contratação de que trata este artigo destina-se ao provimento de 01 (um) Nutricionista e de Farmacêutico criados através da Lei nº 566/2005.

Art. 2º - A contratação regulamentada nesta Lei obedecerá aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei será feita através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindido a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 5º - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de emprego com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo Único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a concessão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 6º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os limites dos vencimentos praticados nas Leis nº 566/2005 e suas alterações.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - O contratado é submetido ao regime jurídico estatutário no que se refere aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- por conveniência da administração;
- por nomeação e posse de servidor concursado.

Art. 9º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:
- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- ao adicional noturno;
- ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 10 - O contratado, na forma desta lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Setembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde justifica que: “Os serviços de nutrição estão paralisados. Consultas de obesidade, riscos nutricionais de gestantes com patologias diversas, acompanhamento nutricional de pediatria, Programa Bolsa Família, nutrição clínica de adultos, todos estão sem atendimento porque não temos profissional, tendo em vista que a nutricionista efetiva pediu exoneração do cargo”.

Não fossem sós os atendimentos ambulatoriais e o atendimento de programas oficiais, o nutricionista é indispensável na aplicação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária, sem o que o Município perderia recursos, inclusive o da Bolsa Família.

No que refere ao cargo de farmacêutico o Secretário Municipal de Saúde informa que um profissional de farmácia comunicou que estará protocolizando a sua dispensa por interesse pessoal e, no entanto, a ação do farmacêutico é imprescindível para manter em funcionamento a Farmácia Básica do Município, atendendo disposições legais vigentes.

Assim, diante da necessidade do Município e do interesse público devidamente explicitado na justificativa do presente Projeto de Lei, aguardo o acolhimento e aprovação do mesmo.

Marechal Floriano/ES, 12 de setembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal